



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo: 415/2024

Pregão Eletrônico Nº 012/2024.

Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotores, conforme necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu – MA.

Impugnante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 04.104.117/0007-61.

Trata-se de Impugnação e Pedido de Esclarecimentos referente ao Edital (Pregão Eletrônico Nº 012/2024) apresentada pela licitante acima identificada, conforme razões apresentadas abaixo.

Da Tempestividade da Impugnação

Inicialmente, tem-se que a impugnação foi apresentada **TEMPESTIVAMENTE**, tendo em vista que foi protocolada em 30/04/2024, e a sessão está marcada para o dia 07/05/2024, tendo cumpridos os requisitos legais de apresentação em três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Vejamos:

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO
DE 2019

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização da certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Das Razões da Impugnação

A impugnante apresenta questionamentos sobre a cor dos veículos; ano/modelo; tração; câmbio; rodas; local de entrega; validade da ata de registro de preços; solicita prorrogação do prazo de entrega; inclusão da exigência do cumprimento da Lei Ferrari. Vejamos:

- b) *O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital;*
- c) *O esclarecimento se será aceito veículos com ano de fabricação 2023 e modelo 2024;*
- d) *O esclarecimento se será aceito veículo com seleção de tração em forma de botão rotativo no interior da cabine;*
- e) *O esclarecimento se será aceito veículo com transmissão automática;*
- f) *O esclarecimento se serão aceitos veículos que possuem rodas de liga leve;*
- g) *O esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital;*
- h) *O esclarecimento 1) se a Administração realizará a utilização da possibilidade de prorrogação da ata por igual período; 2) sendo utilizada, se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação;*
- i) *A alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias;*
- j) *A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.*



DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A licitação é o procedimento pelo qual a Administração convoca interessados, que estiverem dispostos a se enquadrar nas condições expostas no instrumento convocatório (edital), a oportunidade de apresentar propostas para o respectivo processo licitatório, sendo selecionada aquela que apresentar elementos mais viáveis ao atendimento do interesse público. Vejamos os questionamentos e impugnações apresentadas:

a) “O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital”;

Resposta: *A especificação de cor de todos os veículos, é branca, como é padrão para os órgãos públicos em geral, bem como disposto em descrição de itens, dessa forma garantindo a uniformização de todos os itens solicitados. Essa decisão está fundamentada nos princípios de uniformidade e razoabilidade previstos na legislação vigente.*

b) “O esclarecimento se será aceito veículos com ano de fabricação 2023 e modelo 2024”;

Resposta: *Confirmamos que sim, desde que sejam 0km. Ressaltamos que a condição de serem 0km é essencial para atender aos requisitos de qualidade, segurança e durabilidade esperados para este tipo de aquisição. O fato de os veículos serem 0km garante a integridade e a transparência do processo, evitando potenciais problemas com desgaste ou uso anterior. Essa condição também assegura que a aquisição atenda aos padrões mais recentes de tecnologia e eficiência.*

c) “O esclarecimento se será aceito veículo com seleção de tração em forma de botão rotativo no interior da cabine”;

Resposta: *Confirmamos que sim. A licitante deverá seguir a descrição estabelecida no edital, em virtude do respeito à vinculação ao instrumento convocatório, o que não impede de oferta em sua proposta de veículos com características superiores. Dessa forma serão aceitas desde que as demais especificações e características solicitadas no edital sejam mantidas como potência do motor, capacidade de carga, dimensões, e demais características técnicas.*

d) “O esclarecimento se será aceito veículo com transmissão automática”;

Resposta: *Confirmamos que sim. a licitante deverá seguir a descrição estabelecida no edital, o que não impede a oferta em sua proposta de veículos com características superiores. Dessa forma desde que não gere custos extras para a contratante e que o veículo mantenha ou supere as especificações técnicas e características indicadas no edital, será aceita.*

e) “O esclarecimento se serão aceitos veículos que possuem rodas de liga leve”;

Resposta: *Confirmamos que sim. A licitante deverá seguir a descrição estabelecida no edital, o que não impede a oferta em sua proposta de veículos com características superiores. Assim é importante destacar que sua aceitação está condicionada ao fato de*



que não gere custos extras para a contratante e que o veículo mantenha ou supere as especificações técnicas e características indicadas no edital.

- f) "O esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital";

Resposta: O local de entrega será Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA, CEP 65170-000, informação que constará na Ordem de Fornecimento.

- g) "O esclarecimento 1) se a Administração realizará a utilização da possibilidade de prorrogação da ata por igual período; 2) sendo utilizada, se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação";

Resposta: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação a licitante será notificada a se manifestar sobre as condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- h) "A alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias";

Resposta: O prazo de entrega foi estabelecido conforme estudo técnico preliminar, sendo assim é um prazo que atende as necessidades da administração pública, no que tange as exigências das secretarias.

É na fase interna do procedimento licitatório que a Administração analisa e define quais são os requisitos e as cláusulas indispensáveis e necessárias a assegurar o mínimo de segurança relacionada ao cumprimento das obrigações pelo Contratado. Sendo assim, o prazo estabelecido promove a igualdade de oportunidades entre todos os participantes, colocando um prazo maior estar-se-ia premiando empresas que não possuem condições físicas e com capacidade técnica para fornecer os produtos do presente certame.

Por isso, foi definido o prazo de 30 dias para entrega. Sabe-se que o presente certame consiste em um registro de preços com vigência de 12 meses, logo após a homologação, assinatura da ata de registro de preços, contrato e ordem de fornecimento existe um tempo hábil para que as empresas organizem seus estoques e possam cumprir suas obrigações, logo estender esse prazo inicial é custoso para a administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



- i) “A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante”.

Resposta: a presente solicitação frustra a competitividade entre as potenciais participantes, restringindo a competitividade, o que estritamente vedado no âmbito da Lei de Licitações, no que tange a busca pela proposta mais vantajosa.

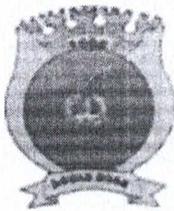
Conforme entendimento da Controladoria-Geral da União (CGU), “tem-se da interpretação sistemática e teleológica da Carta Constitucional e da Lei 8.666/93, que não há que se restringir a participação em licitações e a contratação de empresas por estas não serem concessionárias”. Além disso, caso fosse mantido o entendimento da impugnante, criar-se-ia “um mercado à margem da Legislação, onde apenas Fabricantes e Concessionários poderiam comercializar veículos com Órgãos Públicos, vindo em total desacordo com os princípios basilares do Procedimento Licitatório, como a livre concorrência-(competitividade), o da probidade administrativa, da igualdade, e da legalidade”.

Por fim, cabe esclarecer que o instrumento convocatório apresenta todos os requisitos necessário para a participação no certame, logo a vinculação ao instrumento convocatório é essencial para o cumprimento das obrigações estabelecidas.

A licitante deve seguir as descrições estabelecidas no edital, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A licitante precisa ofertar itens com a mesma descrição ou com características superiores ao estabelecido no instrumento convocatório, respeitando o preço estimado, tendo em vista que não poderemos arrematar bens com preços superiores aos pré-fixados.

com sapiência, Hely Lopes Meirelles ensina:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Importa transcrever o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

Recurso ordinário não-provido. (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, e não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido, e revelar-se vantajoso para a administração.

Logo, o licitante precisa seguir o edital na formulação da sua proposta, podendo ofertar produtos com qualidade superior, desde que esteja dentro valor estimado.

DECISÃO

Isto posto, com base nos elementos do processo administrativo em epígrafe e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação apresentada pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 04.104.117/0007-61, nos termos da legislação pertinente, promovendo a republicação do edital com o propósito de ampliar ao máximo a participação de interessados.

Icatu- MA, 06 de maio de 2024.


Nilton Mendes da Silva
Pregoeiro



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 12/2024
ABERTURA: 07/05/2024 08:00

OBJETO: “1.1. O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotores, conforme necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu-MA”.

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênias para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 07 de maio de 2024, às 08h00 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA COR – ITEM 02

Solicita-se o esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital.

DO ANO/MODELO – ITEM 02

É texto do edital: “*Ano de fabricação/modelo igual ou superior a data da compra*”.

Entretanto, o veículo que a requerente deseja fornecer possui ano de fabricação de fabricação 2023 e modelo 2024 (zero km).

Pelo sistema atualmente em vigor, a indicação do ano de fabricação cumpre função nitidamente tributária, já que a classificação dos diversos veículos para efeito de incidência da Taxa Rodoviária Única (TRU) se dá através da conjugação dos elementos classe de utilização/procedência/potência mais tarde, sendo está a correspondente do ano em que se deu sua fabricação.

Já o “ANO-MODELO” se constitui no referencial identificado do tipo, em termos de sua evolução no tempo, donde a correção de sua utilização como qualificação básica do bem no mercado automobilístico sem prejuízo do acréscimo de outras características que possam traduzir numa mais perfeita indigitará daquele veículo que esteja sendo oferecido, como a presença de acessórios, motor mais potente, pintura especial, etc. Assim é que a própria indústria automobilística promove a comercialização pelo ANO-MODELO quando dos lançamentos dos seus produtos a cada exercício.

Portanto, a referência ao ano de fabricação só subsiste para atendimento da legislação tributária, não fazendo sentido a exigência de sua citação para outros fins, máxime no jargão do comércio especializado, cujas práticas se assentam numa experiência de muitas décadas.

Deste modo, solicita-se o esclarecimento se será aceito veículos com ano de fabricação 2023 e modelo 2024.

DA SELEÇÃO DE TRAÇÃO – ITEM 02



O edital exige que o veículo possua: “*Opção de tração 4x4 reduzida com acionamento interno*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui seleção de tração em forma de botão rotativo no interior da cabine.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com seleção de tração em forma de botão rotativo no interior da cabine.

DO CÂMBIO – ITEM 02

É texto do edital: “*Câmbio manual*”.

Ocorre que, não ficou claro no edital se será aceito por esta r. Administração o câmbio automático.

A transmissão automática tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios manuais, pois permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se o esclarecimento se será aceito veículo com transmissão automática.

DAS RODAS – ITEM 02

É o texto do edital: “*Roda de aço com aro no mínimo de 16*”.

Ocorre que o veículo pick-up, de produção da NISSAN, vem por padrão de fábrica com rodas de liga leve, sendo um item considerado com qualidade superior ao exigido em edital entende-se que atenderia plenamente a Administração.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos que possuem rodas de liga leve.

DO LOCAL DE ENTREGA – ITEM 02

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos

veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital.

DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ITEM 02

O edital exige em sua especificação: “3.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.

Conforme a Lei 14.133/21, a ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período, ou seja, poderá totalizar 24 (vinte e quatro) meses no fim do processo. Ocorre que, a utilização dessa prerrogativa pela Administração afeta a viabilidade e a eficácia da manutenção de preços estáveis por um período tão prolongado.

O mercado atual é caracterizado por mudanças frequentes nas condições econômicas, flutuações cambiais, alterações nas políticas fiscais e outros fatores que influenciam diretamente nos custos dos produtos e serviços, os quais diversos elementos influenciam os custos de produção, como matéria-prima, mão de obra, insumos e energia. Ao longo de 24 meses, é altamente provável que ocorram variações significativas nesses componentes, o que tornaria inviável manter os preços fixos e alinhados com a realidade do mercado.

De modo que, haverá a redução de participantes nas licitações, tendo em vista, que os licitantes podem enfrentar dificuldades em manter suas operações e compromissos por um período tão longo, o que poderia resultar em problemas de fornecimento, qualidade e relacionamento com a Administração, devido possíveis desgastes futuros.

Diante disso, para assegurar uma contratação eficaz, que esteja alinhada com as melhores práticas de mercado e atenda às reais necessidades da Administração Pública, solicita-se esclarecimento 1) se a Administração realizará a utilização da possibilidade de prorrogação da ata por igual período; 2) sendo utilizada, se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 02

O edital exige em sua especificação: “5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) ordem de fornecimento”.

O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário

da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios e regularização da documentação (emplacamento/licenciamento) exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Porém, de toda forma a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos

e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”

“LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.”

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.



Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital;
- c) O esclarecimento se será aceito veículos com ano de fabricação 2023 e modelo 2024;
- d) O esclarecimento se será aceito veículo com seleção de tração em forma de botão rotativo no interior da cabine;
- e) O esclarecimento se será aceito veículo com transmissão automática;
- f) O esclarecimento se serão aceitos veículos que possuem rodas de liga leve;
- g) O esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital;
- h) O esclarecimento 1) se a Administração realizará a utilização da possibilidade de prorrogação da ata por igual período; 2) sendo utilizada, se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação;
- i) A alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias;



j) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 30 de abril de 2024.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com

LIVRO: 5014

FOLHAS: 15

ATO: 09 - TRASLADO

PROCURAÇÃO, bastante que faz:
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
na forma abaixo:.....

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste 15º Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabeliã – FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, tabelião substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, compareceu como Outorgante: **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com **sede** e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42, com filiais na **i)** cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1.300, Parte Borda do Campo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0001-76; **ii)** cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0005-08; **iii)** cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, salas 121 e 122 – parte, Torre 3, Setor B, Cidade Moções, CEP 04.571-9000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0002-57; **iv)** cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Servidei Demarchi, nº 1420, Bloco B, Demarchi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0004-19; **v)** cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0009-23; **vi)** cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0006-80; **vii)** cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61; **viii)** cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 (“naves” C e D), Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0011-48; **ix)** cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0010-67; **x)** cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.581, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0012-29; e **xi)** cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0013-00; **xii)** na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2197, Condomínio Corporate Jardim Botânico, 7º andar, escritórios 701C e 702C, Jardim Botânico, CEP 80.210-010, CNPJ em fase de obtenção; neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Representante Legal **MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR**, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador do passaporte nº N05440189 e RNM F195998-B, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/MF”) sob o nº 242.981.028-07, com endereço profissional na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, CEP 20.220-460. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavro o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008.** E, logo em seguida pela **OUTORGANTE** através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.350, expedida pelo OAB/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.396.938, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.756.399-00 e **ADILSON DAVID ZILLI**, brasileiro, casado, administrador, portador da de identidade RG nº 3.538.203-8, expedido pelo SSP/ PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.956.469-34, todos com endereço profissional conforme abaixo e enquanto integrantes da **CONSELVAN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Alberto Folloni, 1199, Ahú, na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.198.905/0001-06, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná sob o nº 571, aos quais confere e delega poderes especiais para em seu nome e de suas filiais, para, **individualmente**, participar de licitações em qualquer modalidade, em quaisquer instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais, tais como: retirar editais, formular e assinar as atas, propostas, declarações e ofícios, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra e Solicitações de Fornecimento, manifestar-se nos processos originários ou decorrentes, apresentar Impugnações, Pedidos de Esclarecimentos e/ou Alterações, Recursos e Defesas, efetivar e atualizar cadastros da empresa em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, requerer baixa de apontamentos em registros cadastrais, apresentar documentos para fins de cadastro e/ou sua regularização, realizar Notificações Extrajudiciais, Denúncias e Representações em face de órgãos e seus gestores, sendo autorizado o substabelecimento com reserva de iguais poderes. **A presente procuração é válida até o dia 31/01/2025**, se antes disso não for revogada pela Outorgante. **ASSIM** o disse, do que dou fé e me pediu lھے lavrasse a presente, que lھے li, aceitou e assina, dispensando as testemunhas conforme artigo 318 da consolidação. Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R\$ 337,10); (20% FETJ: R\$ 67,42); (5% FUNPERJ: R\$ 16,85); (5% FUNDPERJ: R\$ 16,85); (5,26% ISS: R\$ 18,09); (4% FUNARPEN: R\$ 13,48); (2% PMCMV e atos gratuitos: R\$ 6,74); (distribuição: R\$ 45,27); (Selo: R\$ 2,59); Totalizando R\$ 524,39, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei, conforme minuta apresentada e li o presente ato aos contratantes, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. (a.a.). **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA (MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR)**. NADA MAIS continha na PROCURAÇÃO aqui bem e fielmente transcrita e TRASLADA ELETRONICAMENTE, conforme Provimento CNJ nº 100/200, com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Trasladada, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994. Eu Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, a digitei, subscrevo e assino digitalmente.

Assinado digitalmente por:
HENRIQUE VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA
CPF: 077.217.797-07
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 24/01/2024 16:39:23 -03:00

Em testemunho da verdade.



	Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EERC05116-PTL Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico	15º Ofício de Notas Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106 E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br Tel: (21) 3233-2600
--	--	---



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ECSS3-PPK2V-8ASL7-VR3R6

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

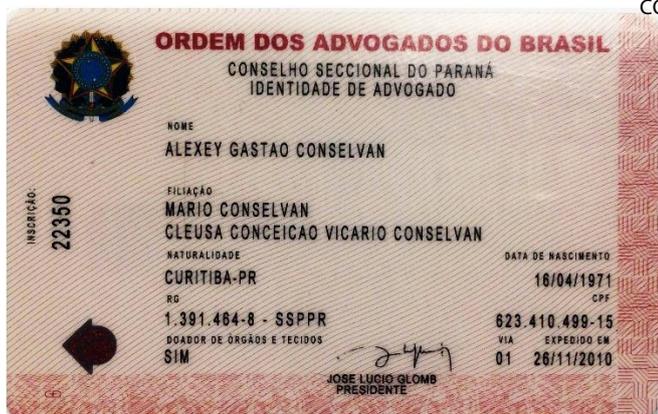
- ✓ HENRIQUE VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA (CPF 077.217.797-07) em
24/01/2024 16:39

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ECSS3-PPK2V-8ASL7-VR3R6>

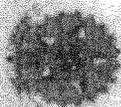


Assinado de forma digital por
ALEXEY GASTAO CONSELVAN
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC,
OAB, ou=15400783000178,
ou=Presencial, ou=Assinatura
Tipo A.3, ou=ADVOGADO,
cn=ALEXEY GASTAO
CONSELVAN
Dados: 2021.02.16 17:07:01
+03'00'





Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Numero

242.981.028-07

Nome

MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR

Nascimento

03/12/1974

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA (127ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo qualificadas,

NISSAN MOTOR CO. Ltd., sociedade constituída de acordo com as leis do Japão, com sede em nº 02, Takara-cho, Kanagawa, Yokohama, Japão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 05.538.050/0001-40, representada, neste ato, por seu bastante procurador, Sr. Miguel Alejandro Talonia Salazar, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº F195998-B, emitida pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 242.981.028-07, com endereço profissional na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, CEP 20.220-460 (“Nissan Motor”); e, de outro lado,

NISSAN OVERSEAS INVESTMENTS, B.V., sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede em Hornweg 32, 1044 AN, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.507.456/0001-48, representada, neste ato, por seu procurador, Sr. Miguel Alejandro Talonia Salazar, qualificado acima (“Nissan Overseas”);

Na qualidade de únicas sócias da **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42 e com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.0969386-7 (“Sociedade”);

RESOLVEM, por unanimidade e sem qualquer restrição, proceder à 127ª Alteração do Contrato Social, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL E ABERTURA DE FILIAL DA SOCIEDADE

1.1. As sócias resolvem alterar o endereço da filial da sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0001-76 da Avenida Renault, nº 1.300, Parte Borda do Campo, CEP 83.070-900, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para Avenida Industrial, nº 66, Roseira de São Sebastião, CEP 83.070-205, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

1.2. Em razão da deliberação acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda – A Sociedade tem sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, por meio de Reunião de Sócios Quotistas, com a participação da maioria do capital social, modificar o endereço da sede.

DS
LF

DS
CBPM

1

DS
AT

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00272319-4 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145522 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EA1F6921681581F19CA6C89A38764BC643647DB4BA0971BFDDDB7A4F419D3394

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA (127ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

Parágrafo Único – A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- i) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Industrial, nº 66, Roseira de São Sebastião, CEP 83.070-205 (CNPJ/MF: 04.104.117/0001-76; NIRE: 4120443794-0);
- ii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/MF: 04.104.117/0005-08; NIRE: 4190137627-6);
- iii) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, salas 121 e 122 – parte, Torre 3 – Setor B, Cidade Monções, CEP 04.571-900 (CNPJ/MF: 04.104.117/0002-57; NIRE: 35902455469);
- iv) Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Servidei Demarchi, nº 1.420, bloco B, Demarchi, CEP 09.820-000 (CNPJ/MF: 04.104.117/0004-19; NIRE: 3590263727-3);
- v) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, CEP 13.213-086 (CNPJ/MF: 04.104.117/0009-23; NIRE: 3590450751-2);
- vi) Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, CEP 29.157-100 (CNPJ/MF: 04.104.117/0006-80; NIRE: 3290042047-9);
- vii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/MF: 04.104.117/0007-61; NIRE: 3390117562-2);
- viii) Cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 (“naves” C e D), Centro, CEP 27.580-000 (CNPJ/MF: 04.104.117/0011-48; NIRE: 3390125058-6);
- ix) Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010 (CNPJ/MF: 04.104.117/0010-67; NIRE: 5390031717-9);
- x) Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, CEP 54.503-900 (CNPJ/MF: 04.104.117/0013-00; NIRE: 2690200624-1); e
- xi) Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2.197, Condomínio Corporate Jardim Botânico, 7º andar, escritórios 701C e 702C, Jardim Botânico, CEP 80.210-010 (CNPJ/MF: 04.104.117/0014-90 e NIRE 4190201163-8).”

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, as sócias resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social,

DS
LF

DS
CBPM

2

DS
AT

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00272319-4 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145522 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EA1F6921681581F19CA6C89A38764BC643647DB4BA0971BFDDDB7A4F419D3394

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA (127ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

conforme segue:

“CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Seção I – Denominação, Sede e Foro

Cláusula Primeira – A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.** é uma Sociedade Empresária Limitada e reger-se-á por este Contrato Social, pela legislação que lhe for aplicável e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).

Cláusula Segunda – A Sociedade tem sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, por meio de Reunião de Sócios Quotistas, com a participação da maioria do capital social, modificar o endereço da sede.

Parágrafo Único – A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- i) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Industrial, nº 66, Roseira de São Sebastião, CEP 83.070-205 (CNPJ/MF: 04.104.117/0001-76; NIRE: 4120443794-0);
- ii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/MF: 04.104.117/0005-08; NIRE: 4190137627-6);
- iii) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, salas 121 e 122 – parte, Torre 3 – Setor B, Cidade Monções, CEP 04.571-900 (CNPJ/MF: 04.104.117/0002-57; NIRE: 35902455469);
- iv) Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Servidei Demarchi, nº 1.420, bloco B, Demarchi, CEP 09.820-000 (CNPJ/MF: 04.104.117/0004-19; NIRE: 3590263727-3);
- v) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, CEP 13.213-086 (CNPJ/MF: 04.104.117/0009-23; NIRE: 3590450751-2);
- vi) Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, CEP 29.157-100 (CNPJ/MF: 04.104.117/0006-80; NIRE: 3290042047-9);
- vii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/MF: 04.104.117/0007-61; NIRE: 3390117562-2);
- viii) Cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 (“naves” C e D), Centro, CEP 27.580-000 (CNPJ/MF: 04.104.117/0011-48; NIRE: 3390125058-6);
- ix) Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N,

DS
LF

DS
CBPM

3

DS
AT

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00272319-4 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145522 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EA1F6921681581F19CA6C89A38764BC643647DB4BA0971BFDDDB7A4F419D3394

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA (127ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

- bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010 (CNPJ/MF: 04.104.117/0010-67; NIRE: 5390031717-9);
- x) Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, CEP 54.503-900 (CNPJ/MF: 04.104.117/0013-00; NIRE: 2690200624-1); e
- xi) Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2.197, Condomínio Corporate Jardim Botânico, 7º andar, escritórios 701C e 702C, Jardim Botânico, CEP 80.210-010 (CNPJ/MF: 04.104.117/0014-90 e NIRE 4190201163-8).

Seção II – Objeto Social

Cláusula Terceira – A Sociedade tem por objeto:

1. A industrialização e comércio de veículos, peças e componentes;
2. A prestação de serviços de manutenção para veículos, a compra e venda de peças de reposição, de acessórios e de produtos de manutenção concernentes ao objeto social;
3. A importação e exportação de serviços, peças e produtos industriais necessários à consecução do objeto social;
4. A execução de todas as operações industriais necessárias, direta ou indiretamente, à realização do objeto social;
5. A participação em consórcios;
6. O comércio, importação e exportação de objetos para fins de publicidade;
7. A locação de veículos sem condutor;
8. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
9. Representação comercial e agenciamento do comércio de veículos automotores, bem como de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
10. A representação de negócios nacionais e internacionais e a realização de atos administrativos relativos a companhias internacionais;
11. Os serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
12. Atividades de design técnico de veículos automotores; e
13. Serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia.

Seção III – Prazo de Duração

Cláusula Quarta – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Seção IV – Capital Social

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 7.114.517.310,00 (sete bilhões, cento e quatorze milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e dez reais), dividido em

DS
LF

DS
CBPM

4

DS
AT

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00272319-4 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145522 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EA1F6921681581F19CA6C89A38764BC643647DB4BA0971BFDDDB7A4F419D3394

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA (127ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

711.451.731 (setecentas e onze milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, setecentas e trinta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Nissan Motor Co. Ltd.	7.114.518	R\$ 71.145.180,00
Nissan Overseas Investments B.V.	704.337.213	R\$ 7.043.372.130,00
TOTAL	711.451.731	R\$ 7.114.517.310,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, contudo, todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social.

Seção V – Reunião dos Sócios Quotistas

Cláusula Sexta – Os Sócios Quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação de qualquer um deles, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre as contas da administração, a eleição dos Administradores, o balanço patrimonial e o resultado do exercício e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim determinar.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por carta, ou por qualquer outro meio seguro de comunicação.

Parágrafo Segundo – Competirá aos Sócios Quotistas, representando 3/4 (três quartos) do capital social e em reunião convocada, deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Aprovação das contas da administração, bem como apreciação do balanço patrimonial, do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras;
- II. Fixação e distribuição de Remuneração anual para os Administradores;
- III. Alteração do Contrato Social;
- IV. Aprovação e alteração das Regras Internas e regulamentos da Sociedade;
- V. Autorização para as matérias constantes na cláusula nona, e ainda outros temas que os sócios quotistas, representantes de 3/4 (três quartos) do capital social, julguem necessário;
- VI. Aumento ou diminuição do capital social;
- VII. Mudança de endereço da sede; e
- VIII. Dissolução e liquidação da Sociedade, incorporação, fusão, ou cisão da Sociedade.
- IX. Análise e deliberação sobre os orçamentos anuais e os planos anuais ou

DS
LF

DS
CBPM

5

DS
AT

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00272319-4 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145522 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EA1F6921681581F19CA6C89A38764BC643647DB4BA0971BFDDDB7A4F419D3394

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA (127ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

- plurianuais de investimentos, assim como suas alterações, preparados pelos administradores; e
- X. Deliberação e aprovação a respeito da constituição de qualquer forma de entidade legal ou Sociedade destinada a realizar atividades de responsabilidade social.

Parágrafo Terceiro – A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os Sócios Quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Quarto – Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quinto – Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, todas as demais deliberações da Sociedade serão tomadas pela vontade dos sócios que representem a maioria do capital social.

Seção VI – Administração

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade será realizada por até duas pessoas físicas, sócios ou não, residentes no país, eleitas e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, de acordo com as competências dispostas neste instrumento.

Parágrafo Único – Os Administradores, cuja designação de cargo está disposta na Cláusula Nona adiante, têm atribuições e poderes conferidos por lei para, individualmente, representarem a Sociedade, ficando incumbidos da administração dos negócios da empresa, respeitadas as disposições legais e os termos e condições deste contrato social.

Cláusula Oitava – É nomeado como Administrador da Sociedade, por tempo indeterminado, o não sócio Sr. Miguel Alejandro Talonia Salazar, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº F195998-B, emitida pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.981.028-07, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220- 460, o qual é dispensado de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – O Administrador declarou, sob as penas da lei e nos termos do art. 1.011, § 1.º, do Código Civil, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DS DS DS
LF CBPM 6 AT

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00272319-4 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145522 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EA1F6921681581F19CA6C89A38764BC643647DB4BA0971BFDDDB7A4F419D3394

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA (127ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

Parágrafo Segundo – Compete aos Administradores, individualmente, praticar os atos abaixo elencados:

- I - Gerenciar, supervisionar e operacionalizar os negócios da Sociedade;
- II - Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, municipais e distritais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais;
- III - Gerenciar, administrar e dirigir a sociedade, possuindo poderes para comprar, vender, trocar ou ainda alienar e/ou dispor de qualquer propriedade móvel da Sociedade, tendo poderes, em tais operações, para estabelecer prazos, preços e outras condições, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- IV - Assinar todos e quaisquer documentos, inclusive aqueles que criem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, como títulos, contratos, cheques, dentre outros, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- V - Movimentar contas bancárias, assim como efetuar as demais atividades bancárias, incluindo a solicitação de emissão de cartão de crédito corporativo para os empregados da Sociedade;
- VI - Outorgar procurações em favor da Sociedade, especificando todos os poderes outorgados, devendo as mencionadas procurações se realizarem por instrumento público, exceto nos casos em que estas procurações tenham fins judiciais;
- VII - Definir e supervisionar as políticas de RH;
- VIII - Definir benefícios aos colaboradores com o fim de proporcionar-lhes bem-estar;
- IX - Abrir, mudar ou extinguir filiais, escritórios ou dependências administrativas em qualquer parte do território nacional, mediante assinatura de Termo que será levado a registro nas Juntas Comerciais;
- X - Abrir e encerrar contas bancárias, desde que tenha autorização por escrito dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade;
- XI - Tomar empréstimo e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto ou longo prazo; emitir títulos, duplicatas, notas promissórias, ou outro documento similar, ou transferir créditos/contas a receber, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade; e
- XII - Contratar operações financeiras de hedge, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula Nona – Compete aos Administradores, individualmente, mediante a prévia aprovação, por escrito, dos sócios quotistas representantes da maioria do Capital Social da Sociedade, praticar os seguintes atos:

DS
LF

DS
CBPM

7

DS
AT

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00272319-4 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145522 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EA1F6921681581F19CA6C89A38764BC643647DB4BA0971BFDDDB7A4F419D3394

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA (127ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

- a) Realizar investimentos superiores a 3 (três) meses, incluindo, mas não limitados, à fundação de novas empresas ou à participação em novos negócios, aquisição ou incorporação de quaisquer outras Sociedades;
- b) Adquirir estruturas industriais, maquinário, instalações, softwares ou outros ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, envolvendo montante superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- c) Adquirir imóveis;
- d) Alugar qualquer tipo de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- e) Alienar para terceiros quaisquer tipos de imóveis, construções ou terras;
- f) Arrendar para terceiros quaisquer tipos de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- g) Alienar os ativos, cujo valor seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), excluindo-se deste item as vendas de produtos e veículos inerentes às atividades normais dos negócios, sendo que, no caso de transferência de ativos, serão considerados os valores contábeis;
- h) Transferir ações ou quotas, para fins de investimento;
- i) Constituir, vender ou encerrar sociedades subsidiárias;
- j) Conceder empréstimos e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto e longo prazo, hipotecar, penhorar ou alienar os ativos da Sociedade com valor superior ao limite exposto na alínea “g”, acima, bem como, dar garantias sobre idoneidade e obrigações de terceiros. A exceção desta alínea é a outorga de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/para outros estados;
- k) Renunciar, entregar ou desistir de créditos ou recebíveis.

Cláusula Décima – Os Administradores poderão, agindo de forma individual, nomear Diretores, aos quais não competirá o uso da firma, não possuindo estes Diretores poderes para representar a Sociedade, estando os atos e poderes por estes praticados restritos e limitados ao disposto no regulamento interno da Sociedade, aos termos da procuração que lhe seja outorgada e às deliberações dos Administradores.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores de que trata esta Cláusula serão nomeados por tempo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo pelos Administradores.

Parágrafo Segundo – Exceto para os casos de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/ou para outros estados, na forma da alínea “j” da Cláusula Nona, são expressamente vedados e serão considerados nulos e sem efeito em relação à Sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, Administrador, Diretor, empregado, e procurador da

DS
LF

DS
CBPM

8

DS
AT

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00272319-4 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145522 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EA1F6921681581F19CA6C89A38764BC643647DB4BA0971BFDDDB7A4F419D3394

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA (127ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

Sociedade, envolvendo qualquer obrigação ou responsabilidade referente a operações outras que não aquelas necessárias à realização dos objetivos da Sociedade ou aquelas que excedam os limites estabelecidos no Contrato Social, especialmente, fianças, avais, endossos ou atribuições de garantias em favor de terceiros, a menos que, para tanto, seja obtida prévia autorização por escrito dos sócios quotistas representantes da maioria do capital social, gerando à Sociedade o direito de regresso contra o agente praticante.

Parágrafo Terceiro – Os Administradores deverão exercer seus poderes em conformidade com (I) os procedimentos legais exigidos por leis e regulamentos em vigor; (II) os dispositivos deste Contrato Social e (III) o regulamento interno da Sociedade.

Parágrafo Quarto – A substituição e/ou destituição de qualquer Administrador será feita em reunião convocada para este fim, por qualquer dos sócios, mediante a deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quinto – Será considerado vago o cargo de Administrador, em caso de renúncia, destituição, morte, incapacidade definitiva comprovada, impedimento ou ausência injustificada por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula Décima Primeira – Os Administradores, no exercício de seu cargo, deverão envidar todos os esforços para que a Sociedade realize o seu objetivo econômico e cumpra sua função social, tendo deveres e responsabilidades para com os demais sócios quotistas, para com as pessoas que trabalham na Sociedade e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender.

Seção VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

Cláusula Décima Segunda – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas pelo Administrador as Demonstrações Financeiras do exercício, com elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A participação dos Sócios Quotistas, nos lucros e nas perdas, é proporcional à participação dos mesmos no capital social.

Parágrafo Segundo – Os documentos referidos no *caput* serão colocados à disposição dos Sócios Quotistas até 30 (trinta) dias antes da realização da Reunião de Sócios, prevista na Cláusula Sexta, acima.

Parágrafo Terceiro – Os livros da Sociedade serão auditados por auditor

DS
LF

DS
CBPM

9

DS
AT

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00272319-4 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145522 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EA1F6921681581F19CA6C89A38764BC643647DB4BA0971BFDDDB7A4F419D3394

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA (127ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

independente, que deverá ser designado pelos Sócios Quotistas representando a maioria do Capital Social.

Seção VIII – Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Décima Terceira - Qualquer sócio quotista poderá vender, ceder, transferir, onerar as suas quotas ou fração delas, ou constituir direito de garantia, seja por meio que for, sem o consentimento dos demais sócios.

Seção IX – Retirada de Sócio

Cláusula Décima Quarta - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da sua intenção, indicando, se houver, o teor da proposta que tenha recebido de um terceiro, que será por ele identificado.

Parágrafo Primeiro – Os demais sócios quotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adquirir as quotas nas mesmas condições propostas pelo terceiro, ou autorizar a aquisição das quotas pelo mencionado terceiro.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo acima estabelecido, sem que tenha havido o exercício da preempção e não havendo proposta de terceiro, serão apurados os haveres do sócio que deseja retirar-se, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificando-se os valores apurados em balanço especialmente levantado para tal fim, que serão pagos em condições a serem ajustadas pelas partes, sem que haja liquidação da Sociedade.

Seção X – Falecimento de Sócio

Cláusula Décima Quinta – O falecimento, impedimento, incapacidade ou insolvência dos sócios, pessoas físicas, não dissolverá a Sociedade. Caso isto ocorra, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) reconstituir a pluralidade de sócios.

Parágrafo Único – Não serão admitidos como sócios os herdeiros e/ou sucessores de sócios falecidos.

Seção XI – Liquidação e Dissolução

Cláusula Décima Sexta – A Sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou por decisão dos sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro – Compete aos sócios, em reunião e por deliberação da maioria do capital social, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e estabelecer

DS
LF

DS
CBPM

10

DS
AT

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00272319-4 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145522 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EA1F6921681581F19CA6C89A38764BC643647DB4BA0971BFDDDB7A4F419D3394

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA (127ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

a forma de liquidação.

Parágrafo Segundo – A cessação das atividades da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação poderá ocorrer por decisão dos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula Décima Sétima – Ressalvados os casos previstos em lei, de acordo com o artigo 1085 do novo Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002), se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social.

Seção XII – Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Oitava – O presente Contrato Social poderá ser modificado, a qualquer momento, por deliberação dos sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social, de acordo com os artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

Cláusula Décima Nona – Os casos omissos, ou qualquer matéria não regulada no presente Contrato Social, serão resolvidos de conformidade com os Artigos 1.052 a 1.195 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).”

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Particular de 127ª Alteração do Contrato Social.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de março de 2024.

DocuSigned by:

Alejandro Talonia

87036BA814874D8...

Nissan Motor Co. Ltd.

p.p. Miguel Alejandro Talonia Salazar

DocuSigned by:

Alejandro Talonia

87036BA814874D8...

Nissan Overseas Investments, B.V.

p.p. Miguel Alejandro Talonia Salazar

Testemunhas:

DocuSigned by:

Christiane B Palomo Marques

2BF2B9981D864A0...

Nome:

Christiane B Palomo Marques

CPF:

077.571.067-96

DocuSigned by:

Luiz Fernando Carneiro de Sá Wernz

DBCCBC0E71494CC...

Nome:

Luiz Fernando Carneiro de Sá Wernz

CPF:

364.730.448-41

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8E73F96C3AF643A68887FEC3062847E3

Status: Concluído

Assunto: Assinatura DBE - Filial SJP/PR - 127ª ACS Nissan (Alteração Endereço Filial São José dos Pinhais)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 30

Jurídico Corporativo Nissan

Assinatura guiada: Ativado

Av. Barão de Tefé, 27, Saúde

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rio de Janeiro, RJ 20220-460

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Juridico.corporativo@nissan.com.br

Endereço IP: 177.192.1.166

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Jurídico Corporativo Nissan

Local: DocuSign

18/03/2024 14:42:36

Juridico.corporativo@nissan.com.br

Eventos do signatário

Christiane B Palomo Marques

christiane.palomo@nissan.com.br

Coordenadora Jurídica

Nissan do Brasil Automóveis LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

AssinaturaDocuSigned by:
Christiane B Palomo Marques
2BF2B9981D664A0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.192.1.166

Registro de hora e data

Enviado: 18/03/2024 15:00:49

Visualizado: 18/03/2024 15:05:05

Assinado: 18/03/2024 15:05:32

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Luiz Fernando Carneiro de Sá Wernz

luiz.carneiro@nissan.com.br

Advogado

Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Luiz Fernando Carneiro de Sá Wernz
DBCC3C0E71494CC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.189.216.242

Enviado: 18/03/2024 15:05:36

Reenviado: 19/03/2024 08:07:34

Visualizado: 19/03/2024 09:44:51

Assinado: 19/03/2024 09:46:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Alejandro Talonia

alejandro.talonia@nissan.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Alejandro Talonia
8703GBA914274D8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.239.105.14

Enviado: 19/03/2024 15:56:01

Reenviado: 20/03/2024 12:53:14

Visualizado: 20/03/2024 13:42:25

Assinado: 20/03/2024 13:43:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/10/2022 15:00:55

ID: aece4cd9-2ac4-499d-a11e-1598236542f5

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00272319-4 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145522 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EA1F6921681581F19CA6C89A38764BC643647DB4BA0971BFDDDB7A4F419D3394

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Darcirene Combinato darcirene.combinato@nissan.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/03/2024 09:46:07 Reenviado: 19/03/2024 15:56:00
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/02/2024 14:08:10 ID: adda3a2f-80f7-4ed6-a57a-9e53b1f1eaa		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/03/2024 15:00:49
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/03/2024 15:56:00
Entrega certificada	Segurança verificada	20/03/2024 13:42:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/03/2024 13:43:08
Concluído	Segurança verificada	20/03/2024 13:43:08

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00272319-4 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145522 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EA1F6921681581F19CA6C89A38764BC643647DB4BA0971BFDDDB7A4F419D3394

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, NIRE 33.2.0969386-7, PROTOCOLO 2024/00272319-4, ARQUIVADO EM 25/03/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006145522, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 054.877.287-80	BRUNO RODRIGUES FURTADO DE MENDONÇA



25 de março de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00272319-4 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145522 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EA1F6921681581F19CA6C89A38764BC643647DB4BA0971BFDDDB7A4F419D3394

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/16